

Processo: 623531-0
Relator: Eugenio Achille Grandinetti
Orgão Julgador: 2ª Câmara Cível
Data de Publicação: 24/11/2009 00:00:00

Ementa: DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de apelação do Município de Arapongas, visto que não há incidência do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil (leasing), sendo nulo o auto de infração lavrado pelo Município e, por conseguinte, mantida a r. sentença.

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO - INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 156, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONCEITO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - INEXISTÊNCIA DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE-FIM, MAS COMO ATIVIDADE-MEIO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA - DEMAIS QUESTÕES LEVANTADAS PELO MUNICÍPIO FICAM PREJUDICADAS DIANTE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA TRIBUTAÇÃO DO ISS SOBRE AS OPERAÇÕES DE LEASING - SENTENÇA MANTIDA RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO

Íntegra:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 623.531-0, VARA CÍVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE ARAPONGAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

APELADO: BANCO FINASA S.A.

RELATOR: DESEMBARGADOR EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI